



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei Complementar nº 001/2015

**Assunto :** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004/1998, de 21/09/1998, e dá outras providências.

### PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 05 de fevereiro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 06 / 02 / 2.015**

**08:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal da Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 001/2015, oriundo dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/1.998, de 21/09/1.998, e dá outras providências.✕

**09:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 002/2015, oriundo do Executivo, que altera a Lei Complementar 030/2.006, de 01/06/2.006, e dá outras providências.✕

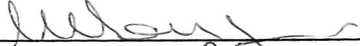
**10:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 001/2015/CMM, de autoria da Mesa Diretora dessa Casa de Leis dispondo sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

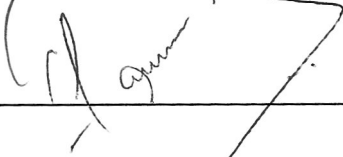
Maracaju/MS, 04 de fevereiro de 2.015.

  
Ver. Hélio Albarello  
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Antonio João Marçal de Souza  \_\_\_\_\_


Ver. Bruno Barros Ossuna:  \_\_\_\_\_

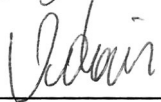
Ver. Édio Antonio Resende de Castro:  \_\_\_\_\_

Ver. Ilson Portela: \_\_\_\_\_

Ver. João Gomes Rocha :  \_\_\_\_\_


Ver. Laudo Sorrilha Brunet \_\_\_\_\_

Ver. Ludimar Portela :  \_\_\_\_\_

Ver. Odair Roberto Schwinn:  \_\_\_\_\_

Ver. Robert Gustavo Ziemann : \_\_\_\_\_

Ver. Rodinei da Silva : \_\_\_\_\_

Ver. Sebastião Soares Arguelho :  \_\_\_\_\_

Ver. Thiago Olegário Caminha :  \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 06 / 02 / 2.015**

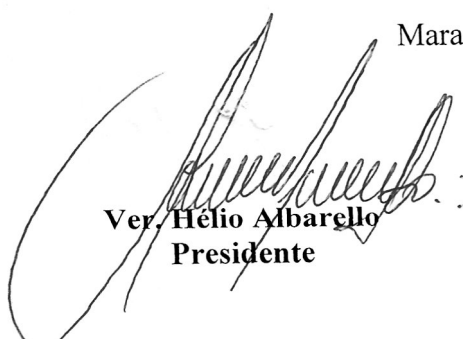
**08:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal da Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 001/2015, oriundo dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/1.998, de 21/09/1.998, e dá outras providências.

**09:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 002/2015, oriundo do Executivo, que altera a Lei Complementar 030/2.006, de 01/06/2.006, e dá outras providências.

**10:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 001/2015/CMM, de autoria da Mesa Diretora dessa Casa de Leis dispondo sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

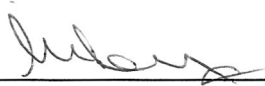
Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 04 de fevereiro de 2.015.

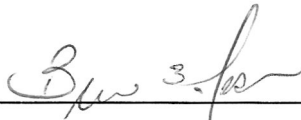
  
Ver. Hélio Albarello  
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Antonio João Marçal de Souza



Ver. Bruno Barros Ossuna:



Ver. Édio Antonio Resende de Castro:

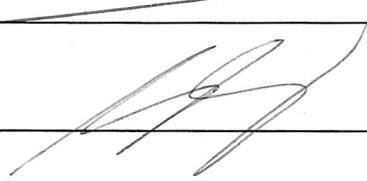


Ver. Ilson Portela:

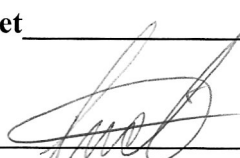
Ver. João Gomes Rocha :



Ver. Laudo Sorrilha Brunet



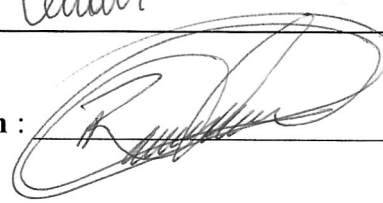
Ver. Ludimar Portela :



Ver. Odair Roberto Schwinn:

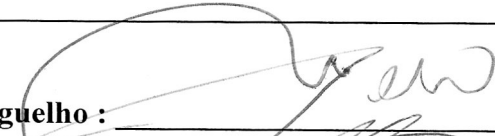


Ver. Robert Gustavo Ziemann :

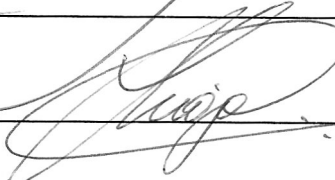


Ver. Rodinei da Silva :

Ver. Sebastião Soares Arguelho :



Ver. Thiago Olegário Caminha :





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Como é de vosso conhecimento, encontra-se em trâmite nesta r. Casa de Leis os Projetos de Leis Complementares nº 001/2015 e 002/2015, os quais dispõem, respectivamente, sobre Alteração no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju e Alteração no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Maracaju.

Através da presente Mensagem, solicito a Vossas Senhoria apreciação nos mencionados projetos de leis complementares EM REGIME DE URGÊNCIA, a qual se justifica ante o fato de que o primeiro versa sobre reajuste salarial o qual, caso aprovado, deve ser pago já na folha salarial do mês de janeiro do corrente ano; já o segundo, versa sobre alteração da qualificação exigida para o cargo de oficial de cozinha, cargo este que necessita ser imediatamente provido ante o iminente início do ano letivo escolar.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 04 de fevereiro de 2015.

.....4.....<sup>a</sup> **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

06/02/2.015

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA

BRUNO BARROS OSSUNA

ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH

HÉLIO ALBARELLO

ILSON PORTELA

JOÃO GOMES ROCHA

LAUDO SORRILHA BRUNET

LUDIMAR PORTELA

ODAIR ROBERTO SCHWINN

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

RODINEI DA SILVA

SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA

**PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.**

**Comissão de Legislação Justiça e Redação Final:**

**Presidente : ~~João Gomes Rocha em substituição ao~~ Ver Thiago Caminha**

**Relator : Robert Gustavo Ziemann**

**Membro : Bruno Barros Ossuna**

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Presidente : Sebastião Soares Arguelho**

**Relator : Rodinei da Silva**

**Membro : Ver. Antonio João em substituição Ver. Hélio Albarello**

43 **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**06/02/2015**

**PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....<sup>4ª</sup>.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.**

**PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE DE EFETUAR A LEITURA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2015, ORIUNDO DO EXECUTIVO, BEM COMO A EMISSÃO DE PARACER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, AINDA SER EFETUADA A VOTAÇÃO DO PARECER E SER COLOCADO O PROJETO EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, UMA VEZ QUE FOI SOLICITADO URGÊNCIA AO PROJETO.**

**PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO EM PAUTA.**

**PRESIDENTE : SOLICITAR O PARECER VERBAL DA COMISSÃO ~~DE~~ DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI EM PAUTA.**

**PRESIDENTE : COLOCAR OS PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECER.**

**PRESIDENTE : COLOCAR O PROJETO DE LEI EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.**

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, de 30 de janeiro de 2015.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 004/1998, de 21 de setembro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Anexo I da Lei Complementar n. 004/1998, de 21 de setembro de 1998, Carreira do Magistério, Requisitos Básicos para Provimento, o cargo de Professor Coordenador, PS-II, com 25 (vinte e cinco) vagas, qualificação Curso Superior em Pedagogia, carga horária diária de 24 horas-aulas, com as seguintes atribuições: acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos estudantes; atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica coletivo de construção permanente da prática docente; assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação a

---

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320*

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da unidade escolar; estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar; articular junto ao corpo docente a reestruturação anual do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, relatórios demonstrativos da realidade pedagógica da unidade escolar.

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 77, 140, 141 e 142 da Lei Complementar n. 004/1998, de 21 de setembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 77 O professor ficará sujeito a uma das seguintes jornadas de trabalho:*

*I - a básica, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 08 (oito) de atividade;*

*II - a integral, correspondente a 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, sendo 32 (trinta e duas) em sala de aula e 16 (dezesseis) de atividade;*

*§1º A duração da hora-aula e a hora-atividade do professor, independente da etapa ou modalidade de ensino, será de 50 (cinquenta) minutos.*

*§2º A hora-atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.*

*§3º A hora-atividade será cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha.*

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

§4º As cargas horárias destinadas às horas-atividade serão cumpridas da seguinte maneira:

I – para o quantitativo de 8 (oito) horas aulas semanais:

- a) 5 (cinco) horas aulas na unidade escolar;
- b) 3 (três) horas aulas em local de livre escolha.

II – para o quantitativo de 16 (dezesesseis) horas aulas semanais:

- a) 10 (dez) horas aulas na unidade escolar;
- b) 6 (seis) horas aulas em local de livre escolha.

§5º Os quantitativos de cargas horárias diferenciados do disposto nos §4º

§6º O professor coordenador ficará sujeito à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, cumpridas integralmente na unidade escolar, sem hora-atividade.

Art. 140 Cada unidade escolar contará com coordenação pedagógica, exercida por Professores Coordenadores que coordenarão as atividades pedagógicas da escola, em articulação com a Direção e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O quantitativo de professores coordenadores, por unidade escolar, será fixado por ato do Poder Executivo, de acordo com a classificação tipológica da unidade escolar.

Art. 141 Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o profissional do magistério deverá ser detentor do cargo efetivo de Professor Coordenador, com habilitação em Pedagogia e experiência docente de, no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 142 Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, após a lotação dos Professores Coordenadores, estas poderão ser ocupadas, em caráter excepcional, por professores efetivos, com habilitação em Pedagogia.

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

*Parágrafo Único. Para a designação prevista neste artigo, o professor deverá ter, no mínimo, dois anos de exercício no Magistério Público Municipal.*

**Art. 3º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar n. 004/1998, de 21 de setembro de 1998, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

**Art. 4º** Fica alterado, em razão da concessão de reajuste salarial, o Anexo V da Lei Complementar n. 004/1998, de 21 de setembro de 1998, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320*

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---


**ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2015**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 004/98**  
**CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO**

<b>CARGO:</b> PROFESSOR
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO:</b> EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>ESCOLARIDADE:</b> Curso de graduação de licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação vigente.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar; observar os horários pré-estabelecidos para execução das atividades, em cada, nível; orientar os Assistentes Educativos, sobre as atividades a serem desenvolvidas com os educandos; observar as condições de saúde dos educandos e comunicar a direção; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; participar do Conselho de Classe; manter sistematicamente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar de atividades educativas promovidas pela unidade escolar; participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da unidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos em uso; fornecer a Coordenação Pedagógica, a relação de materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares; comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; registrar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes; manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e disciplina geral da unidade escolar; conhecer as normas educacionais vigentes; cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza; apresentar-se ao serviço discretamente trajado; manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade; cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas, quando ilegais; tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; comunicar a autoridade imediata às irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; guardar sigilo profissional; cumprir as leis do Estatuto da Criança e do Adolescente; tratar todos os educandos e funcionários da unidade escolar com igualdade, sem discriminação de cor, raça ou religião.

---

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320*



*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**CARGO:** PROFESSOR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** ENSINO FUNDAMENTAL

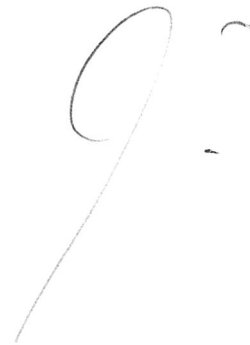
**ESCOLARIDADE:** Curso de graduação de licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação vigente.

**ATRIBUIÇÕES:** Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; proceder à avaliação do rendimento escolar dos educandos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem; utilizar os resultados obtidos nas avaliações, com função diagnóstica, a fim de subsidiar a reformulação do plano curricular, quando necessário; devolver aos educandos suas avaliações escolares, corrigidos com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos; digitar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes; planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade escolar se insere, bem como as demandas sociais conjunturais; elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica; organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias; desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica; contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade; participa da escolha do livro didático; participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da unidade escolar e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela unidade escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção escolar referentes à sua ação docente desenvolvida no âmbito da unidade escolar; encaminhar à equipe de apoio à ação pedagógica, crianças com suspeitas de deficiências visuais, auditivas, foniátricas, neurológicas e outras para avaliação; buscar atualizações constantes pela participação em reuniões de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do seu trabalho assim como atender aos convites para participar de reuniões no ambiente da unidade escolar; manter atualizado no conhecimento da legislação educacional vigente bem como em relação às teorias de ensino e aprendizagem; promover atividades recreativas, esportivas e

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

artísticas empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de desenvolver comportamentos sadios, social e criativo entre os menores; participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Pedagógico da unidade escolar; cumprir os dias letivos e horas-aula de acordo com o estabelecido em lei; executar as ações planejadas avaliando-as com a coordenação pedagógica; propiciar diferentes situações de aprendizagem, intervindo direta e continuamente, entre a experiência vivenciada pelo educando e o saber sistematizado; administrar a progressão das aprendizagens, emitindo relatório, quando solicitado; respeitar as diferenças individuais dos educandos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula; estimular no educando o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça; preparar aulas e material didático de apoio; trabalhar em equipe, exercendo suas funções de forma ética; manter atualizados e assinados os diários de classe, pautas de frequência ou similares, observando-se que estes não podem ser retirados da unidade escolar, sob nenhuma alegação.



*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

<b>CARGO:</b> PROFESSOR
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO:</b> ENSINO MÉDIO
<b>ESCOLARIDADE:</b> Curso de graduação de licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação vigente.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; proceder à avaliação do rendimento escolar dos educandos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem; utilizar os resultados obtidos nas avaliações, com função diagnóstica, a fim de subsidiar a reformulação do plano curricular, quando necessário; devolver aos educandos suas avaliações escolares, corrigidos com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos; digitar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes; planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade escolar se insere, bem como as demandas sociais conjunturais; elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica; organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias; desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica; contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade; participar da escolha do livro didático; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da unidade escolar e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela unidade escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção escolar referentes à sua ação docente desenvolvida no âmbito da unidade escolar; encaminhar à equipe de apoio à ação pedagógica, crianças com suspeitas de deficiências visuais, auditivas, foniátricas, neurológicas e outras para avaliação; buscar atualizações constantes pela participação em reuniões de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do seu trabalho assim como atender aos convites para participar de reuniões no ambiente da unidade escolar; manter atualizado no conhecimento da legislação educacional vigente bem como em relação às teorias de ensino e aprendizagem; promover atividades recreativas, esportivas e artísticas empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

fim de desenvolver comportamentos sadios, social e criativo entre os menores; participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Pedagógico da unidade escolar; cumprir os dias letivos e horas-aula de acordo com o estabelecido em lei; executar as ações planejadas avaliando-as com a coordenação pedagógica; propiciar diferentes situações de aprendizagem, intervindo direta e continuamente, entre a experiência vivenciada pelo educando e o saber sistematizado; administrar a progressão das aprendizagens, emitindo relatório, quando solicitado; respeitar as diferenças individuais dos educandos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula; estimular no educando o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça; preparar aulas e material didático de apoio; trabalhar em equipe, exercendo suas funções de forma ética; manter atualizados e assinados os diários de classe, pautas de frequência ou similares, observando-se que estes não podem ser retirados da unidade escolar, sob nenhuma alegação.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**CARGO:** PROFESSOR

**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** COORDENADOR

**ESCOLARIDADE:** Curso de graduação em Pedagogia.

**ATRIBUIÇÕES:** Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos estudantes; atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica coletivo de construção permanente da prática docente; assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da unidade escolar; estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar; articular junto ao corpo docente a reestruturação anual do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, relatórios demonstrativos da realidade pedagógica da unidade escolar.



*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2015**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/98**  
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**  
**CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor	425
Especialista de Educação	40



---

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2015**

**ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 004/98**  
**GRUPO DO MAGISTÉRIO**

**Tabela 1 – Professor 24 horas aulas semanais**

Nível	Coefic.	Habilitação	CLASSE/NÍVEL							
			A 1,00	B 1,10	C 1,15	D 1,20	E 1,25	F 1,30	G 1,35	H 1,40
PS-II	1,00	Licenciatura Plena	1565,79	1722,37	1800,66	1878,95	1957,24	2035,53	2113,82	2192,11
PS-III	1,10	Pós Graduação	1655,17	1820,69	1903,45	1986,20	2068,96	2151,72	2234,48	2317,24
PS-IV	1,15	Mestrado	1744,43	1918,87	2006,09	2093,32	2180,54	2267,76	2354,98	2442,20
PS-V	1,25	Doutorado	1923,07	2115,38	2211,53	2307,68	2403,84	2499,99	2596,14	2692,30

**Tabela 2 - Professor 48 horas aulas semanais**

Nível	Coefic.	Habilitação	CLASSE/NÍVEL							
			A 1,00	B 1,10	C 1,15	D 1,20	E 1,25	F 1,30	G 1,35	H 1,40
PS-II	1,00	Licenciatura Plena	3131,58	3444,74	3601,32	3757,90	3914,48	4071,05	4227,63	4384,21
PS-III	1,10	Pós Graduação	3310,22	3641,24	3806,76	3972,26	4137,78	4303,28	4468,80	4634,31
PS-IV	1,15	Mestrado	3488,86	3837,74	4012,18	4186,63	4361,07	4535,51	4709,96	4884,40
PS-V	1,25	Doutorado	3846,13	4230,75	4423,05	4615,36	4807,67	4999,97	5192,28	5384,58

**QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO**

**Tabela 3 – Especialista em Educação 36 horas aulas semanais**

Nível	Coefic.	Habilitação	CLASSE/NÍVEL							
			A 1,00	B 1,10	C 1,15	D 1,20	E 1,25	F 1,30	G 1,35	H 1,40
EE-I	1,00	Licenciatura Plena	3261,99	3588,19	3751,29	3914,39	4077,50	4240,59	4403,69	4566,79
EE-II	1,10	Pós Graduação	3440,63	3784,69	3956,72	4128,76	4300,79	4472,82	4644,85	4816,88
EE-III	1,15	Mestrado	3619,27	3981,20	4162,16	4343,12	4524,09	4705,05	4886,01	5066,98
EE-IV	1,25	Doutorado	3797,91	4177,70	4367,60	4557,49	4747,39	4937,28	5127,18	5317,07

**Tabela 4 - Professor Leigo 24 horas aulas semanais**

Nível	Coefic.	Habilitação	CLASSES/ COEFICIENTES							
			A. 1.00	B. 1.10	C. 1.15	D. 1.20	E. 1.25	F. 1.30	G.1.35	H.1.40
SH-1	1,00		985,23	1083,75	1133,01	1182,28	1231,54	1280,80	1330,06	1379,32

**Tabela 5 - Professor Nível Médio 24 horas aulas semanais**

Nível	Coefic.	Habilitação	CLASSES/ COEFICIENTES							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.15	D. 1.20	E. 1.25	F. 1.30	G.1.35	H. 1.40
PM-I	1.00	Magistério 3 anos	1029,88	1132,87	1184,36	1235,86	1287,35	1338,84	1390,34	1441,83
PM-2	1.25	Magistério 4 anos	1297,78	1427,56	1492,45	1557,34	1622,23	1687,11	1752,00	1816,89



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**MENSAGEM EXECUTIVA n. 004, de 30 de janeiro de 2015.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências os anexos Projetos de Leis Complementares n. 001/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 004/1998 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju) e n. 002/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 030/2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Maracaju), e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2015 cria o cargo de Coordenador Pedagógico e concede reajuste salarial de 14% (quatorze por cento) aos servidores do Magistério Municipal.

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar n. 002/2015 aumenta o número de vagas e altera a qualificação exigida para o cargo de Oficial de Cozinha.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.  
Vereador HÉLIO ALBARELLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS